

## QUINTA EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS 208.721 PARAÍBA

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
REQTE.(S) : MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
ADV.(A/S) : JORGE LUIZ XAVIER

**DECISÃO:** Trata-se de pedido de extensão dos efeitos da decisão formulado em favor de Marcia de Figueiredo Lucena Lira com base no art. 580 do Código de Processo Penal. (eDOC 101)

Em 8.3.2022 proferi decisão monocrática para conceder a ordem de *habeas corpus* em favor de Francisco das Chagas Ferreira por reconhecer a existência de constrangimento ilegal, por considerar que as medidas cautelares estão sendo aplicadas em relação a fatos são consideravelmente distantes no tempo da imposição cautelar. (eDOC 47)

A requerente afirma encontrar-se na mesma situação processual do paciente, pois teve a mesma cautelar imposta com base em fatos igualmente antigos que não possuem qualquer relação de contemporaneidade com o atual contexto fático e processual.

Nesse sentido, pugna pela extensão dos efeitos da decisão que concedeu a ordem de *habeas corpus*.

É o relatório.

### **Decido.**

Dos excertos colecionados e da documentação carreada aos autos, **entendo presentes os requisitos autorizadores do art. 580 do CPP.**

Isso porque a requerente se encontra na mesma situação fática e normativa que envolve o paciente, atraindo a conclusão pela **ausência de contemporaneidade** da medida cautelar também contra a sua pessoa.

Ante o exposto, **defiro a extensão** dos efeitos da decisão que beneficiou o paciente (eDOC 47) à requerente Marcia de Figueiredo

**HC 208721 EXTN-QUINTA / PB**

Lucena Lira, para determinar a revogação da medida cautelar de proibição de ausentar-se da comarca sem autorização judicial.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2022.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*